ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 012//2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS DURANTE AS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DO CARNACHOEIRA 2026 NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Rua Urubuí, nº 113, Centro, CEP: 69.720-029, Centro – Presidente Figueiredo/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.681/0001-98, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, portador da cédula de identidade nº 822732 SSP/AM e do CPF nº 057.803.652-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CARNAVALESCA FIGUEIREDENSE – AFCAF**, pessoa jurídica de direito público no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 16.651.889/0001-07, situada na Rua Copaíba, nº 54, Honório Roldão – Presidente Figueiredo/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADO(A),** neste ato neste ato representada por sua representante legal: **PRISCILA BARBOSA DE MENEZES,** brasileira, artesã, portadora da cédula de identidade nº 2448810-0, SSP/AM e do CPF nº 003.992.292-80, residente e domiciliada na A, nº 41, Vale das Nascentes - Presidente Figueiredo/AM, em consequência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026** que originou o referido **CONTRATO,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0.140/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS - SEMCULTE**, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO,** conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Por força do presente CONTRATO, a (o) CONTRATADA (o) obriga-se a executar para a CONTRATANTE, **SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS –** durante as programações do CARNACHOEIRA 2026, conforme descritos no Anexo 1, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total é de **R$ 96.800,00 (Noventa e seis mil, oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá no exercício de 2026: Projeto Atividade: 13.392.0071.2030.0000 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais e Artísticas. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1.500,00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de forma global e imediata no valor de **R$ 96.800,00 (Noventa e seis mil, oitocentos reais) até o dia 02 de fevereiro,** após assinatura de contrato, conforme autorização do setor competente e mediante solicitação de ordem de serviços.
4.2 Os valores serão creditados no Banco Caixa Econômica, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme justificado em Anexo 1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Prazo de execução será imediato conforme programação definida e período de vigência do contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável caso necessário e em acordo com as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos.
6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das especificações detalhadas e da proposta, para fins de análise e aprovação do serviço contratado.
6.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre erros ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja verificado e corrigido.
6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor/gestor especialmente designado.
6.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.
6.1.6 a pasta responsável intermediará aos comtemplados, as deliberações dos órgãos municipais competentes: PM (Polícia Militar); PC (Polícia Civil) GCM (Guarda Civil Municipal), SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto); EMTU (Empresa Municipal de Transporte Urbanos); Conselho Tutelar e demais órgãos de apoios.
6.1.7 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a disposição de estrutura para todos os ambientes onde ocorrerá o evento, conforme ajustes entre as partes no procedimento de formalização contratual.
6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1 executar e apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS nas condições definidas em contrato, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto e seus anexos.
7.1.2 comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
7.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5 autorizar a CONTRATANTE para o uso de som e imagem, bem como direitos autorais quando for o caso (conforme modelo Anexo 4).

7.2 Atender ao que rege a legislação de publicidade dos atos administrativos bem como cumprir com o sigilo e segurança das informações decorrentes deste enquanto não autorizado a divulgação.

7.3 Assumir com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

7.4 Arcar com ônus decorrentes de erros na publicação, corrigindo –os e publicando-os tão logo resolvido as pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou erros observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 A prestação dos serviços se dará conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, dar-se- á estritamente no quantitativo dos serviços executados que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento compromisso, expectativa ou valor devido à CONTRATADA sem que haja a realização do serviço.

8.3 Os serviços serão recebidos na data da publicação após a verificação da conformidade da publicação, o arquivo enviado anteriormente à CONTRATADA.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos doo artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de quaisquer sanções administrativas será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I) SANÇÕES APLICÁVEIS AO CREDENCIAMENTO

11.2. O descumprimento das disposições deste edital, das condições do credenciamento ou da legislação aplicável poderá acarretar ao Credenciado, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) **Advertência** por escrito;

b) **Cancelamento do credenciamento,** quando houver descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, assegurada a prévia defesa.

II) **SANÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.3. Sem prejuízo das sanções aplicáveis ao credenciamento, a Contratada, durante a execução do contrato decorrente do credenciamento, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

11.3.1. **Advertência;**

11.3.2. **Multa moratória,** por atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de até 1% (um por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

11.3.3. **Multa compensatória,** de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial ou de rescisão administrativa por culpa da contratada;

11.3.4. **Suspensão temporária** do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

III) CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

11.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos dela decorrentes para a Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da contratada;

V – a reincidência.

13.5. Serão consideradas atenuantes, entre outras:

I – a reparação voluntária do dano;

II – a colaboração com a Administração para elucidação dos fatos;

III – a inexistência de sanções anteriores.

11.6. Serão consideradas agravantes, entre outras:

I – a reincidência;

II – a prática de infração com dolo ou fraude;

III – a obtenção de vantagem indevida;

IV – o prejuízo relevante ao interesse público.

11.7. As multas aplicadas não possuem caráter compensatório, sendo de natureza moratória ou punitiva, não eximindo a contratada da obrigação de indenizar a Administração pelos danos, perdas ou prejuízos causados.

11.8. As sanções previstas nesta cláusula não excluem outras penalidades previstas em lei, nem o direito da Administração de promover o ressarcimento integral dos danos.

11.9. Enquanto perdurarem as pendências decorrentes da aplicação de sanção ou do inadimplemento contratual, a Administração poderá reter pagamentos e garantias contratuais, nos termos da legislação vigente

11.10**.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Figueiredo.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Figueiredo/AM, 30 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal / Contratante

PRISCILA BARBOSA DE MENEZES
Representante legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1

PLANILHA 1: DETALHAMENTO DOS VALORES DO APORTE FINANCEIRO		
QUANTIDADE DE BLOCOS CARNAVALESCOS INSCRITOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
05 BLOCOS	R$ 12.000,00	R$ 60.000,00
2.Produção e Organização dos Concursos: Feira dos Abadás e Concurso Desfile dos Blocos (Premiação, Corpo de Jurados) conforme detalhamento dos itens, datas, horários e locais em Planilha 3 do Instrumento Contratual.		R$ 36.800,00
VALOR GLOBAL		**R$ 96.800,00**

PLANILHA 2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, APOIO E VALORES DE FOMENTO

SERVIÇOS (CONTRATADA)	**APOIO/FOMENTO (CONTRATANTE)**
Participação dos representantes dos blocos e entrega da contrapartida social, conforme regulamento definido durante o CARNACHOEIRA 2026, FEIRA DOS ABADÁS, Praça da Cultura a partir das 19h.	400 abadas
Apresentação artística da Agremiação /Blocos inscritos e adimplentes, tendo no mínimo 100 participantes cada) e composição de itens a seguir: 1. Enredo/Tema: 2- Porta- Estandarte – 3 - Samba-enredo; 4 - Mascote do Bloco; 5 – Alegria; 6 – Organização e Harmonia (conforme regulamento acordado entre as partes), durante o CARNACHOEIRA 2026- CONCURSO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS	Valor máximo estimado: R$ 12.000,00 Conforme atendimento dos itens e apresentações (Detalhamento em anexo 2 deste instrumento) .
Participação dos blocos carnavalescos no RESULTADO DO CONCURSO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS – CARNACHOEIRA 2026.	PREMIAÇÃO: I - Troféus aos blocos que se consagrarem CAMPEÃO, VICE - CAMPEÃO e 3º LUGAR. II - Aporte financeiro – aos blocos que se consagrarem CAMPEÃO, VICE – CAMPEÃO (Conforme Regulamento interno). Detalhamento em anexo 2 deste instrumento.

PLANILHA 3 - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

DESCRIÇÃO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SER PRESTADOS	**PERÍODO EXECUÇÃO**	**QUANTIDADE**
CONFECÇÃO DE ADEREÇOS , e de itens que compõe requisitos de julgamento (Mascote, Porta –Estandarte, Samba	30 /01 a 08/02/2026	-

- enredo) do Concurso Desfile dos Blocos, a ser executado na sede .		
FEIRA DOS ABADAS (Produção e Organização da Feira dos abadás na Praça da Cultura e entrega de contrapartida social: Cestas básicas , conforme itens definidos em regulamento)	05 a 08/02/2026	**-**
CONCURSO DESFILE DOS BLOCOS (Produção e Organização durante a programação das apresentações dos blocos até apuração para o resultado dos campeões e entrega das premiações)	05 a 16/02/2026	**05 BLOCOS**

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2- DETALHAMENTO VALORES

BLOCO CARNAVALESCO	DESCRITIVO	RESPONSÁVEL	ABADAS	VALORES	TOTAL
1.AZULÃO	**ESPECIAL** – 1. Mínimo de **100 FOLIÕES** caracterizados com abadás e apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento Geral de cada BLOCO. 2. Contrapartida de **05 cestas básicas, contendo 21 itens em cada,** conforme especificação em Regulamento.	ALDERLANIA DE ARAÚJO LEITE	**400**	R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**R$ 60.000,00**
2. BALBINA POSITIVA		VITORIA ANDREA DA SILVA ANSELMO		R$ 12.000,00 (doze mil reais)	
3. GALO DA SERRA		ADELMO SILVA MAXIMO		R$ 12.000,00 (doze mil reais)	
4. AS APERTADINHAS		MARIA RENEIDA PEREIRA		R$ 12.000,00 (doze mil reais)	
5. VIRA LATA		FREDSON WILSON MARINHO LIMA		R$ 12.000,00 (doze mil reais)	
1- VALORES GLOBAIS CUSTEIO					**R$ 60.000,00**
PREMIAÇÃO			**GRUPOS**		**VALORES**
VALOR PRÊMIO CAMPEÃO + troféu			**CONCURSO DOS BLOCOS**		**R$ 6.500,00**
VALOR PRÊMIO VICE CAMPEÃO + troféu					**R$ 4.500,00**
VALOR PRÊMIO 3º LUGAR + troféu					**R$ 500,00**
Troféus Conforme detalhamento a ser repassado					**R$ 3.000,00**
PRODUÇÂO (ADESIVOS TROFEUS, PREMIAÇÃO CONCURSO DESFILE, Feira dos abadás, JURADOS) conforme detalhamento especificados em Anexo 2 (**Dias 06 a 15/02/2026)** e termo de compromisso.					**R$ 22.300,00**
2. VALOR TOTAL PREMIAÇÃO					**R$ 36.800,00**
ESTIMATIVA VALOR GLOBAL					**R$ 96.800,00**

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3
PLANILHA DE EXECUÇÃO – CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS E ATIVIDADES	PERÍODO EXECUÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS BLOCOS CARNAVALESCOS:** Bloco As Apertadinhas, Bloco Azulão, Bloco Balbina Positiva, Bloco Galo da Serra, Bloco Vira lata, composto de no mínimo 100 foliões **–** Participação das atividades durante o Carnachoeira 2026 a saber: Feira dos abadás nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro **e** desfile dos blocos no dia 15 de fevereiro (cumprimento dos 5 itens de avaliação) e demais programações constantes em cronograma a ser definido pela pasta organizadora.	30 de jan. a 15 de fev. de 2026	**5**	R$ 12.000,00	**R$ 60.000,00**
2	**PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO -** Contratação de mão de obra especializada para organização da Feira dos abadás e desfile dos blocos entre outras atividades de apoio durante a realização do Evento “Carnachoeira 2026, a ser executado na sede e Vila de Balbina. Será necessária a execução em duas etapas conforme descrição em PLANILHA 2 do Instrumento Contratual.	30 de jan. A 15 de fev. de 2026	**01**	**R$ 36.800,00**	**R$ 36.800,00**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			**R$ 96.800,00 (Noventa e seis mil, oitocentos reais)**		

DESCRIÇÃO 1ª ETAPA DE EXECUÇÃO				
DESCRIÇÃO DO ITEM	**PERÍODO EXECUÇÃO**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Contratação de mão de obra especializada para organização da Feira dos abadás e desfile dos blocos entre outras atividades de apoio durante a realização do Evento “Carnachoeira 2026, a ser executado na sede e Vila de Balbina.	06 a 08/02/2026	**01**	R$18.300,00	**R$18.300,00**
DESCRIÇÃO 2ª ETAPA DE EXECUÇÃO				
DESCRIÇÃO DO ITEM	**PERÍODO EXECUÇÃO**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
APOIO E SUPORTE: Contratação de mão de obra especializada (Jurados, artistas plásticos entre outros) para apoio durante a Organização do Evento “Carnachoeira 2024”, no que se refere **concursos e apuração do resultado dos blocos campeões**, a ser executado na sede .	08 a 16/02/2026	**01**	R$ 18.500,00	**R$ 18.500,00**
VALOR TOTAL ETAPAS DE EXECUÇÃO		**R$ 36.8000,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais)**		

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____
__, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº_____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, residente à Av/Rua _____, município de _____, Estado_____, CEP _____, na qualidade de representante legal pelo bloco_____ sediado neste município de Presidente Figueiredo, neste ato devidamente por mim representado, AUTORIZO o uso de sua imagem e do som de voz e cessão de direitos autorais referente a criação de samba-enredo para serem utilizadas nos **VÍDEOS** (apresentação artística e cultural e registros do evento), **BEM COMO NAS FOTOS** da **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº **04628.681/0001-98** e com sede na Rua **URUBUÍ, Nº 113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.** Sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral via **REDES SOCIAIS, JORNAIS, REVISTAS, PROGRAMAS DE TV, OUTDOORS, OU QUALQUER OUTRO MEIO MIDIÁTICO** e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade e atenda aos princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) em casos de participações de menores de idade. A presente autorização é concedida a título gratuito, definitiva e irretratável, abrangendo o uso da imagem, voz e cessão de direitos autorais acima mencionada em todo território nacional e no exterior.

Adicionalmente, exonero o SETOR RESPONSÁVEL pela organização dos eventos, de qualquer reivindicação de pagamento, associada com qualquer forma de danos, prevista ou não, relacionada com o uso artístico ou comercial destas imagens. Tomo conhecimento de que a captação de imagens foi realizada de uma maneira totalmente correta e profissional e que o presente documento de autorização foi assinado voluntariamente durante o processo de inscrição.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e som da minha voz e direitos autorais referentes a criação de samba-enredo, em que assino a presente autorização, a qual estará válida enquanto estiver vigente quaisquer formas de contrato ou parceria firmada.

Presidente Figueiredo, de de 2026.

_____
Responsável legal

E-mail: _____
Telefone: _____

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 80, IV, da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO **o que dispõe o Despacho da Excelentíssimo Sr. Prefeito, que homologou o** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, **visando a contratação de BLOCOS CARNAVALESCOS para** SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, durante as programações do CARNACHOEIRA 2026**.**

RESOLVE

I – Autorizar **ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CARNAVALESCA FIGUEIREDENSE – AFCAF**, CNPJ sob o nº 16.651.889/0001-07, a prestar o serviço descrito no **CONTRATO Nº 012/2026**, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Termo de Referência.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de serviços até a completa execução.

III – O valor total é de **R$ 96.800,00 (Noventa e seis mil, oitocentos reais),** em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de fiscalização.

IV – O prazo iniciar-se-á no recebimento desta Ordem de Serviços e encerrar-se-á em 45 (quarenta e cinco) dias;

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Presidente Figueiredo/AM, 30 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal / Contratante

Recebi em: _____ / _____ / _____

PRISCILA BARBOSA DE MENEZES
Associação Folclórica e Carnavalesca Figueiredense /AFCAF /Contratada